

**LEI Nº 2.397, DE 05 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a alienação de bem imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,**  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a alienação do seguinte imóvel que compõe o patrimônio público municipal:

Lote n.º 6-A-1, (seis-A-um), da Gleba Colônia Barra do Marmeleiro, constante da Matrícula 519 (M-Quinhentos e Dezenove), do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

**Art. 2º.** A alienação de que trata o artigo anterior será efetuada nos termos do art. 17, inciso I, art. 18 e art. 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta do adquirente.

**Art. 4º.** Ficam os setores competentes autorizados a procederem todos os registros e baixas necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**